



CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 07/08/2025 às 08:00 (oito horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 25/08/2025 às 23:59 (vinte três horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 26/08/2025 às 08:00 (oito horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.



1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022 e demais normas aplicáveis a matéria, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

2.2 Para participar o licitante deverá estar credenciado no sistema <https://licitanet.com.br/>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na



presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a modalidade

2.5 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.6 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

2.7 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente por sistema eletrônico.

2.8 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.9 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.10 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.12 O credenciamento permanecerá aberto a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do artigo 79, parágrafo único, I da Lei Federal nº 14.133/2021.



3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A documentação a ser apresentada consta do item 05 do Termo de Referência.

3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III)

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A Comissão de Contratação Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e procederá ao sorteio em sessão pública em data a ser agendada, sendo que logo após a Comissão elaborará o rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do mesmo.

4.5 A sessão pública de sorteio ocorrerá no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, e será gravada com recursos de áudio e vídeo.

4.6 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos mesmos conforme ordem de SORTEIO.

4.7 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de SORTEIO.



4.8 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de SORTEIO.

4.9 O sorteio será realizado em nome de todos habilitados, para fins do registro na ordem classificatória, sendo que o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar será o contratado pelo Município.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado eletronicamente no sistema “Licitanet”.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br.

7. DO CONTRATO



7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O pagamento não será realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, sendo que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% para bens móveis do valor da arrematação.

8.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

8.4 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos



supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal Requisitante para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal Requisitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, protocolizados no sistema “Licitanet”.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas via sistema.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.3 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os



seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 06 de agosto de 2025.

Matheus Caixeta Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.



Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, com sede a Praça do Santuário, nº 1373, Centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Cortes de Almeida, portador do CPF nº 057.638.926-90 e RG nº Mg10194135, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Padre Geraldo Correia da Silva Lourenço 109 Centro, no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Município – (UF), CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, Edital de Credenciamento nº ____/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula I – Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento credencia-se a prestação, pelo Credenciado, para o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**.

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2025, Processo Administrativo nº ____/2025.



Cláusula II – Do Processo Licitatório

2.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2025, bem como seus Anexos.

Cláusula III – Do Regime de Execução

3.1. O presente contrato não possui um regime de execução contratual típico, sendo aplicada as normas de regência na execução dos serviços, conforme demanda do Município.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Cláusula IV – Das Condições de Pagamento

4.1. A remuneração do LEILOEIRO será efetuada por meio de comissão de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado, a ser paga pelo arrematante, conforme previsto no edital do leilão, observado o limite estabelecido pelo art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

4.2. Não haverá qualquer ônus direto à CONTRATANTE pelos serviços prestados pelo LEILOEIRO.

4.3. A comissão será recolhida diretamente pelo LEILOEIRO no ato da arrematação, nos termos do edital e das normas da Junta Comercial competente, devendo ser discriminada em recibo ou nota fiscal emitida em nome do arrematante.

4.4. Os valores arrecadados nos leilões, deduzida a comissão devida ao LEILOEIRO, deverão ser depositados ou transferidos à CONTRATANTE nos prazos e condições estabelecidos no edital, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

4.5. A prestação de contas de cada leilão deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do certame, acompanhada de relatório de arrematações, cópias dos comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos.

Cláusula V – Do Prazo de Vigência



5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Cláusula VI – Das Obrigações

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Assegurar o livre acesso ao LEILOEIRO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens.

6.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

6.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.1.5. Notificar o LEILOEIRO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente as exigências do Termo de Referência e normas de regência.

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, referentes às condições firmadas neste



contrato e no Termo de Referência.

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Cruzeiro da Fortaleza e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

6.2.8. Comunicar à Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.11. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Cruzeiro da Fortaleza decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

Cláusula VII – Das Obrigações

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no subitem 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no subitem 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato (Exceto 7.1.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será



aplicada ao responsável pelas infrações administrativas observadas o item 7.3. e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. As sanções deste contrato serão precedidas de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.14. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula VIII – Da Extinção

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Cláusula IX – Dos Casos Omissos

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula X – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula XI – Das Alterações do Contrato

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula XII – Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1. Os serviços do objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

Cláusula XIII – Da Publicação



13.1 O Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula XIV – Do Foro

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, xxx de xxx de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza MG
Antônio Cortes de Almeida - Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA/PROFISSIONAL: Razão social/ CNPJ/CPF/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº __/2025, acatando-as em sua totalidade;



4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia.
Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado